



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	015
Proc.	93 / 13
VISTO	

LEI Nº 2.076, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a política municipal e combate a enchentes no bairro Morro do Algodão e adjacências e dá outras providências."

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo Municipal de Caraguatatuba poderá adotar política de enfrentamento às enchentes no bairro do Morro do Algodão e suas adjacências, desenvolvendo essa política conforme disposto nesta Lei ou de estudo técnico devidamente licenciado.

Art. 2º O combate ao acúmulo de águas pluviais basicamente consiste em dragagem e desassoreamento do leito do Rio Juqueriquerê, sempre que estudos técnicos e de licenciamentos ambientais o determinarem, e execução de obras de escoamento das águas excedentes, que serão acionadas tão logo se atinja o nível pré-estabelecido de índice pluviométrico.

Art. 3º Dentre as obras necessárias, fica autorizada a construção de uma ou mais galerias ligando as águas do Rio Juqueriquerê, com início no bairro Morro do Algodão, às águas do oceano Atlântico, dentro do perímetro que assim, aproximadamente, se descreve: inicia no ponto A (coordenadas 23°40'44.38"S; 45°26'24.54"O), seguindo por cerca de 900m (novecentos metros) até o ponto B (coordenadas 23°40'43.38"S; 45°25'51.39"O), depois por cerca de 90m (noventa metros) até o ponto C (coordenadas 23°40'41.32"S; 45°25'50.69"O), atingindo, percorrida a distância aproximada de 900m (novecentos metros), o ponto D (coordenadas 23°40'40.89"S; 45°26'23.38"O), e deste voltando ao ponto A, numa distância de cerca de 90m (noventa metros), encerrando uma área aproximada de 81.000m² (oitenta e um mil metros quadrados).

Parágrafo único. As medidas e coordenadas aqui apontadas são aproximadas, devendo ser efetivamente fixadas a partir do estudo técnico e de licenciamento ambiental a que se refere o artigo seguinte.

Art. 4º A galeria terá a largura, profundidade e altura que permitam vazão suficiente das águas pluviais, apontadas em estudo técnico e de licenciamento ambiental, aproveitando-se a declividade máxima da área e considerados como parâmetros os índices pluviométricos registrados no verão de 2013, observando-se ainda uma reserva de segurança de pelo menos 40% (quarenta por cento) superior à capacidade de vazão recomendada.

§ 1º Não serão permitidas construções nas laterais da galeria, que ficam destinadas ao suporte de serviços de manutenção ou para a futura expansão ou feitura de receptáculos ex-
Uma cópia de cada uma das 9



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	016
Proc.	93/13
VISTO	

§ 2º Igualmente não será permitido o lançamento de águas servidas, esgotamentos sanitários domésticos ou industriais, dejetos, coisas e afins que possam oferecer qualquer espécie de risco ou contaminação das águas recolhidas, cabendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Pesca a sua fiscalização permanente, elaborando relatórios trimestrais em que oferecerá sugestões, apontará deficiências, descumprimentos, sem prejuízo das medidas sancionadoras pertinentes àquela Pasta que devam de imediato ser tomadas.

§ 3º Orientações técnicas apontarão a necessidade ou não da construção de diques na extremidade em contato com o oceano, permitindo o estrangulamento da vazão das águas e funcionando a galeria como simples depósito das águas de chuva desviadas da região visada, em caso de precipitações de menor potencial de alagamento.

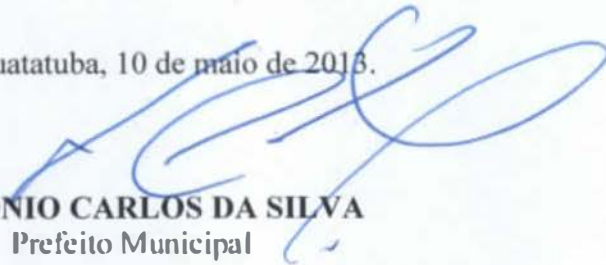
Art. 5º Além da galeria descrita no artigo anterior, o Poder Público poderá implementar a construção de canais esparsos para o escoamento de água, o quanto bastarem, conforme apontado em estudos técnicos e de licenciamentos ambientais, desafogando e interligando locais onde se concentram os maiores pontos de alagamento ao ponto inicial da galeria maior.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a quantas expropriações forem necessárias a fim de adquirir a titularidade da área descrita no artigo anterior, bem assim a fazer transferências de rubricas orçamentárias ou a criar créditos extraordinários, com seus consequentes reflexos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal dos exercícios respectivos.

Art. 7º Fica autorizado o Governo Municipal a celebrar convênio com órgãos públicos e entidades privadas visando a dar total cumprimento aos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de maio de 2013.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal